



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/2019

EMPRESA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 10.498.974/0002-81 Telefone: (41) 3778-1714
ENDEREÇO: AV JOSE MARIA DE BRITO, Nº 1707, BAIRRO JARDIM DAS NAÇÕES
CEP: 85.864-320 CIDADE/UF: FOZ DO IGUAÇU - PR
E-MAIL: financeiro@negociospublicos.com.br

AUTORIZAMOS a empresa em epigrafe a realizar o objeto desta ordem, oriundo da Inexigibilidade nº 12/2019, Processo nº. 448422/2019.

Item	Descrição	UNID	Quant.	Valor Un.	Total
01	Inscrição de servidor para participação no Curso/Seminário "13º Pregão Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão"	UN	01	R\$3.946,50	R\$3.946,50
TOTAL (três mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)				R\$3.946,50	

Nota de Empenho: 19301.0001.19.001975-1.

1. DO SERVIÇO:

- 1.1. Participação no Curso/Seminário "13º Pregão Week – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão";
- 1.2. O evento realizar-se-á em Foz do Iguaçu - PR, nos dias 14 a 18/10/2019.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

- 2.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao setor responsável, nota fiscal de serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, que serão realizados conforme critérios e prazos estabelecidos na legislação vigente;
- 2.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Nota Fiscal, as certidões abaixo:
 - 2.2.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993 alterada pelo art. 3º da Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011;
 - 2.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - 2.2.3. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal quando couber e;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 2.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, a, Lei Federal nº 8.036/1990, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2.3. Os documentos constantes acima, poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e ainda poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário a complementação do processo;
- 2.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 2.5. Havendo erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA, sendo que o prazo para pagamento será acrescido do número de dias contados da data da comunicação da incorreção pela CONTRATANTE até a data do recebimento dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem incidência de quaisquer acréscimos;
- 2.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos parágrafos anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI à pessoa jurídica que os houver apresentado;
- 2.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;
- 2.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 2.9. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 2.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço;
- 2.11. O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem regularizados;
- 2.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 3.2. A prestação de serviços de que trata esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 3.3. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida nesta Ordem e no Termo de Referência;
- 3.4. Exercer a Fiscalização e Supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 3.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços;
- 3.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento desta ordem.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, proposta comercial e conteúdo programático, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 4.2. Emitir certificado para os servidores que participaram da formação no prazo máximo de 05 (cinco) dias do encerramento do curso;
- 4.3. Informar ao fiscal responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail;
- 4.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 4.5. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da Ordem de Serviço;
- 4.8. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão desta contratação, e não utilizará o nome do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;
- 4.9. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações;
- 4.10. Manter as condições de habilitação previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 5.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 5.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 5.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 5.1.3. Falhar na execução do contrato;
 - 5.1.4. Fraudar na execução do objeto;
 - 5.1.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 5.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 5.2. Para os fins do subitem 5.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 5.3. A situação prevista no subitem 5.1.2 configura-se quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo previsto na Ordem de Serviço;
- 5.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 5.4.1. Advertência por escrito, a critério da autoridade competente, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 5.4.2. Poderão ser consideradas faltas leves, a critério da autoridade competente, infrações estabelecidas na Tabela 2 do subitem 5.7 com grau 1 e 2;
 - 5.4.3. A reincidência no descumprimento de quaisquer infrações afasta a aplicação de advertência, sendo, por consequência, motivo de aplicação de multa;
 - 5.4.4. Multa de:
 - 5.4.5. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.4.6. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

5.4.7. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5.4.8. 1% a 5% sobre o valor mensal do contrato, no caso de falhas na execução, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

5.4.9. Nos casos de incidência de penalidades ter como referência dias, tal incidência será limitada a 15 (quinze) dias.

5.4.10. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

5.4.11. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.4.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

5.4.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5.5. As sanções previstas nos subitens 5.4.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

5.6. Para condutas descritas nos itens 5.1.2, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6 será aplicada multa de 30% do valor do contrato;

5.7. A aplicação de multas, nos termos do subitem 5.4.4, se dará conforme as tabelas 1 e 2:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos materiais;	3	Por dia
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Prestar os serviços dentro do padrão estabelecido.	4	Por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência



ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
8	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
09	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.	3	Por item e por ocorrência

5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999;

5.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

5.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

5.11. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e penal.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

6.1. A Ordem de Serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Ordem de Serviço, e as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 840/2017, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, como previsto em parágrafo 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.3. A fiscalização exercida no ato da prestação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

6.4. Demais obrigações, vide Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, na redação dada pela Lei Federal nº 12.349/2010, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida na aquisição de bens, objeto da presente licitação, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e legislações correlatas;

7.2. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

7.3. Para a execução desta ordem, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio




ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

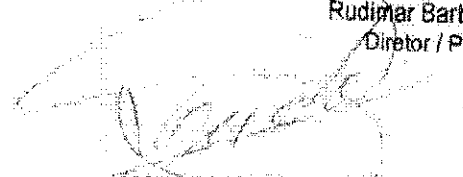
de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ordem, ou de outra forma a ela não relacionada, o que deve ser observado, ainda pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016.

CARIMBO CNPJ
10.498.974/0002-81
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS INP-LTDA
AV. JOSÉ MARIA DE BRITO, Nº 1707
JD DAS NAÇÕES - CEP: 85.864-320
FOZ DO IGUAÇU - PR


PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor(a) de Administração Sistêmica

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2019.

RECEBI EM: 04/10/2019
ASS: 
Rudimar Barbosa do Reis
Diretor / Presidente


MAX DE MORAES LUCIDOS
Coordenador(a) de Aquisições e Contratos